



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.171 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Institui a Semana Municipal de Educação para a Sustentabilidade no Município de Ladário-MS, e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ladário-MS, a Semana Municipal de Educação para a Sustentabilidade, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação para a Sustentabilidade tem por finalidade promover ações educativas, culturais e sociais com foco na conscientização da população quanto à importância da sustentabilidade nas dimensões ambiental, econômica e social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Educação para a Sustentabilidade:

- I. Incentivar o conhecimento e a reflexão sobre práticas sustentáveis no cotidiano;
- II. Estimular a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais;
- III. Promover debates, oficinas, palestras, exposições, caminhadas ecológicas e outras atividades educativas voltadas à temática ambiental;
- IV. Estimular a participação das escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, organizações não governamentais, empresas e demais segmentos da sociedade civil;
- V. Fomentar o consumo consciente, a reciclagem, o reaproveitamento e outras boas práticas sustentáveis no município.

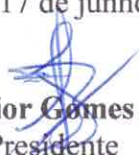
Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana poderão ocorrer em escolas, praças, centros culturais, unidades de saúde e demais espaços públicos acessíveis à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, sem implicar obrigatoriedade de dotação orçamentária específica.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução e ampliar seus efeitos educativos e sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 17 de junho de 2025.

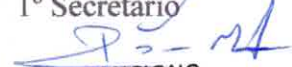

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh